DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente instrumento é celebrado entre as partes a seguir qualificadas:

BTT TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajajaras, nº. 931, Salas 600 e 700, bairro Lourdes, CEP 30.180-105, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 39.565.567/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Blink");

BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Anita Garibaldi, nº 976, Andar 3, Sala 02, CEP 90.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.085.708/0001-62, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BSC" e, em conjunto com a Blink, as "Cedentes");

TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-1333, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão de titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos titulares de notas comerciais da Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário" ou "Cessionária", respectivamente); e

BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 5º andar, bloco B, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.764.708/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Interveniente Anuente" ou "Emitente").

As Cedentes e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte".

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC
CONFIDENCIAL

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Companhia emitirá 50.000 (cinquenta mil) notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, totalizando R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Notas Comerciais"), em regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme"), nos termos do "*Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Brasil Tecnologia e Participações S.A."*, celebrado entre a Interveniente Anuente, a Cessionária, a Gaúcha Tecnologia e Participações S.A. ("Gaúcha"), Magnum Mello Folleto ("Magnum"), Gustavo Pozzebon Stock ("Gustavo" e, em conjunto com o Gaúcha e Magnum, os "Fiadores") e as Cedentes, em 15 de dezembro de 2023 ("Termo de Emissão" e "Emissão", respectivamente);

(b) As Notas Comerciais contarão com a garantia objeto deste Contrato, além de garantia adicional fidejussória na forma de fiança, a ser prestada pelos Fiadores;

(c) o controle da movimentação das Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas) serão realizados pelo Banco Depositário, nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*" a ser celebrado entre o Banco Bradesco S.A, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Depositário") e as Cedentes, com a interveniência da Cessionária, antes da primeira Data de Integralização ("Contrato de Contas Vinculadas"); e

(d) em garantia do pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), as Cedentes concordam em ceder fiduciariamente, em favor do Titulares de Notas Comerciais, representados nesse ato pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido).

RESOLVEM firmar o presente "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças"* ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Cessão Fiduciária. Por este instrumento e na melhor forma de direito, e ainda, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei nº 4.728/65") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da

CONFIDENCIAL

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos no Termo de Emissão) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas no Termo de Emissão, incluindo qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou do Termo de Emissão, da Fiança e/ou deste Contrato (conforme definidos no Termo de Emissão), incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emitente, incluindo também, mas não se limitando, as remunerações do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e Escriturador ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio deste Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que são titulares, conforme descritos e caracterizados abaixo ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente", respectivamente): (a) conta corrente nº 0004524/1 na agência 3484 , do Banco Depositário ("Conta Vinculada da Blink"); e (b) conta corrente nº 0043062/5 na agência 0388, do Banco Depositário ("Conta Vinculada da BSC" e, em conjunto com a Conta Vinculada da Blink, as "Contas Vinculadas") nas quais deverão ser depositadas a totalidade do fluxo financeiro das receitas oriundas das vendas das Cedentes, à vista e/ou a prazo, representadas por notas fiscais, faturas e duplicatas eletrônicas ("Recebíveis"), que deverão ser necessariamente emitidas pelas Cedentes contra seus clientes no âmbito (a) de todos os contratos comerciais celebrados com clientes das Cedentes a qualquer tempo durante o prazo de vigência do presente Contrato ("Contratos"), bem como quaisquer aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los; e (b) de novos contratos comerciais com clientes das Cedentes a serem celebrados entre as Cedentes e terceiros, se aplicável ("Novos Contratos"), bem como de todos e quaisquer direitos, montantes e créditos bancários, atuais ou futuros, depositados nas Contas Vinculadas, decorrente de pagamentos dos Recebíveis e todos e quaisquer valores ou recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação, os recursos oriundos dos Contratos e Novos Contratos, independentemente de onde se encontram, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.

1.2. Até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, os recursos decorrentes dos Recebíveis deverão ser depositados exclusivamente nas Contas Vinculadas, conforme indicada na Cláusula 2.1 abaixo, e somente poderão ser movimentados nos termos deste Contrato.

1.3. As Contas Vinculadas deverão ser movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, mediante instruções do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, não sendo emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC
CONFIDENCIAL

quaisquer outros meios para movimentação dos valores depositados nas Contas Vinculadas.

1.4. As Partes reconhecem e concordam que até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes não poderão dar nenhuma ordem ao Banco Depositário ou praticar qualquer ato relacionado às Contas Vinculadas (inclusive saques, transferências e qualquer outro tipo de movimentação), expressamente renunciando, neste ato, a tais direitos.

1.5. A transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, pelas Cedentes ao Agente Fiduciário, operar-se-á, conforme o caso, a partir da assinatura do presente Contrato e vigorará até (a) o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; ou (b) a integral excussão da Cessão Fiduciária, desde que a Cessionária tenha recebido o produto da excussão de forma definitiva.

1.6. Caso as Cedentes venham a receber quaisquer Recebíveis (bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Cedentes com relação aos Recebíveis) de forma diversa da prevista neste Contrato, as Cedentes deverão atuar como fiel depositárias de referidos valores (conforme previsto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil), devendo comunicar tal fato ao Agente Fiduciário no prazo de 3 (três) Dias Úteis, e depositar a totalidade dos valores assim recebidos diretamente nas Contas Vinculadas, em até 1 (um) Dia Útil contados da data do recebimento dos respectivos créditos, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

1.6.1. Nos termos do Contrato de Contas Vinculadas, o Banco Depositário, para fins do previsto no artigo 290 do Código Civil, declarou-se ciente da presente cessão fiduciária dos direitos creditórios sobre as Contas Vinculadas, bem como concordou que a movimentação das Contas Vinculadas será feita pelo Banco Depositário, mediante instruções da Cessionária, na forma prevista no Contrato de Contas Vinculadas.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. *Validade*. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário emitirá para as Cedentes o termo de liberação, momento no qual este Contrato ficará terminado de pleno direito.

2.2. *Obrigações Garantidas*. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil e da Lei 4.728/65, as Partes declaram que as Obrigações Garantidas se encontram descritas no

CONFIDENCIAL

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

Anexo I do presente Contrato, sem prejuízo do detalhamento constante no Termo de Emissão.

2.3. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes não poderão onerar de qualquer forma ou realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os Recebíveis, as Contas Vinculadas e/ou as Aplicações Financeiras.

2.4. *Outorga de Poderes*. Como condição dos negócios avençados neste Contrato e no Termo de Emissão, as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador, conforme Anexo II, para (i) praticar, caso as Cedentes não o façam, todos os atos necessários à regularização, registro deste Contrato, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários para a constituição da Cessão Fiduciária; (ii) dar ordens de movimentação às Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato e do Contrato de Contas Vinculadas, podendo, para tanto, solicitar transferências, saques, pagamentos e todos os demais atos necessários à preservação de seus direitos; e (iii) realizar todo e qualquer ato considerado como necessário ao exercício do mandato outorgado e à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas deste Contrato e no Termo de Emissão, e, na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado nos termos do Termo de Emissão, ordenar a retenção, pelo Banco Depositário, dos recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, podendo, exclusivamente na hipótese de ocorrência de evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou vencimento final sem que Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, nos termos do Termo de Emissão, manter nas Contas Vinculadas os referidos recursos no montante necessário para quitação das Obrigações Garantidas e utilizá-los até o pagamento integral das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais, sendo certo que (a) o Agente Fiduciário deverá instruí-lo em relação às movimentações das Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, e (b) os valores retidos que ultrapassarem aquele necessário para a quitação das Obrigações Garantidas devem ser transferidos diariamente pelo Banco Depositário das Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimentação (conforme definido abaixo).

3. DOS SERVIÇOS DE CONTA VINCULADA

3.1. Para prestação de serviços objeto deste Contrato, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, o Banco Depositário deverá manter as Contas Vinculadas em nome das Cedentes, exclusivamente vinculadas a este Contrato, nas quais serão depositados os recursos decorrentes dos Recebíveis e das Aplicações Financeiras e efetuadas as respectivas movimentações.

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

3.2. A prestação dos serviços de custódia de recursos e movimentações das Contas Vinculadas previstos neste Contrato somente produzirá efeitos após: (i) a confirmação do recebimento dos recursos mencionados acima nas Contas Vinculadas; e (i) a recepção, pelo Banco Depositário, de via assinada deste Contrato, com firma reconhecida, bem como das cópias autenticadas da documentação.

3.3. O Banco Depositário movimentará as Contas Vinculadas em estrita obediência ao Contrato de Conta Vinculada, e as Cedentes e o Agente Fiduciário concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do Banco Depositário.

3.4. Nos termos do Contrato de Contas Vinculadas, o Banco Depositário somente poderá movimentar as Contas Vinculadas de maneira diversa da prevista nos Contrato de Contas Vinculadas na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.

3.5. Nos termos do Contrato de Contas Vinculadas, a despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Depositário não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

3.6. O Banco Depositário terá o direito de confiar em qualquer laudo arbitral, ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

3.7. O Banco Depositário não presta declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este ou neste Contrato, de forma que o Banco Depositário não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes. O Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial, tomem ou deixem de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

3.8. As Cedentes se obrigam a responder pela reparação das perdas, danos ou despesas comprovadamente causados ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais relacionados ao objeto deste Contrato ou decorrentes de quaisquer disposições e/ou obrigações aqui previstas, motivados por violação de segredo profissional e confidencialidade, e desde que haja decisão definitiva não sujeita a apelação ou revisão, e proferida por um tribunal competente nesse sentido.

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

3.9. Estão incluídos nos danos previstos na Cláusula 3.8 acima os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros, custas e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nos respectivos processos.

3.10. As Cedentes se obrigam, ainda, sem prejuízo dos demais poderes, faculdade e pretensões asseguradas por lei, pelo Termo de Emissão e/ou por este Contrato, a indenizar o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais e, conforme o caso, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos comprovadamente causados, e desde que haja decisão definitiva não sujeita a apelação ou revisão, e proferida por um tribunal competente nesse sentido, bem como pela falsidade, incompletude ou imprecisão nas declarações e garantias prestadas pelas Cedentes, ou nas informações prestadas no âmbito da Emissão, incluindo no Termo de Emissão e neste Contrato.

3.11. Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias eventualmente incidentes sobre o presente Contrato deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor pelo contribuinte responsável.

4. RECEBIMENTO DE VALORES E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

4.1. *Fluxo Mensal Mínimo*. A partir de janeiro de 2024 (inclusive) ("Data de Início"), as Partes acordam que os Recebíveis em cada Período de Cálculo (conforme definido a seguir), deverão corresponder, até a Data de Vencimento, a um fluxo mínimo mensal equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais, o qual será verificado mensalmente nos termos da Cláusula 4.1.1. abaixo ("Fluxo Mensal Mínimo").

4.1.1. O Agente Fiduciário verificará mensalmente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, sempre no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês o Fluxo Mensal Mínimo, sendo que a primeira Data de Verificação ocorrerá no mês de fevereiro de 2024 ("Data de Verificação"), se (i) o somatório dos valores que transitaram pelas Contas Vinculadas entre o 1º (primeiro) Dia Útil e o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à cada Data de Verificação (conforme abaixo definida) ("Período de Cálculo"), correspondem a pelo menos o Fluxo Mensal Mínimo; e (ii) se os Recebíveis que transitaram nas Contas Vinculadas durante o Período de Cálculo são de fato oriundos dos Contratos ou se houve aporte de Valor Complementar (conforme definido abaixo).

4.2. Nos termos do Contrato de Contas Vinculadas, o Banco Depositário disponibilizará mensalmente por meio eletrônico ao Agente Fiduciário as informações dos extratos das Contas Vinculadas para verificação de que o Fluxo Mensal Mínimo é advindo de Recebíveis das Cedentes, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Verificação.

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC
CONFIDENCIAL

4.2.1. Caso, por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato e até cada Data de Verificação, o Fluxo Mensal Mínimo não seja atingido nos termos da Cláusula 4.1 acima, observada ainda a Data de Início, o Agente Fiduciário deverá notificar as Cedentes a esse respeito, as quais, por sua vez, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, providenciarão o depósito ou transferência de recursos nas Contas Vinculadas ou realizarão Aplicações Financeiras em seu nome, representadas por fundos de investimentos de renda fixa nas Contas Vinculadas, de modo a recompor o Fluxo Mensal Mínimo nas Contas Vinculadas ("Valor Complementar"). Os valores ou Aplicações Financeiras que vierem a ser depositados ou transferidos nos termos desta Cláusula, serão mantidos em cessão fiduciária e bloqueados para movimentação até que o Fluxo Mensal Mínimo seja restabelecido, conforme os termos da Cláusula 4.1 acima em uma nova Data de Verificação.

4.2.2. As Cedentes somente poderão realizar depósitos de Valor Complementar para atingimento do Fluxo Mensal Mínimo por 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses não consecutivos até a quitação das Obrigações Garantidas.

4.2.3. Caso haja necessidade de as Cedentes realizarem o aporte de Valor Complementar para que o Fluxo Mensal Mínimo seja atingido no referido mês, caberá ao Agente Fiduciário verificar o cumprimento do disposto na Cláusula 4.2.2 acima.

4.3. *Movimentações das Contas Vinculadas* Nos termos do Contrato de Conta Vinculada, fica desde já estabelecido entre as Partes que a Conta Vinculada deve ser movimentada de acordo com os seguintes critérios:

(i) estando atendido o Fluxo Mensal Mínimo, o Banco Depositário deverá transferir automaticamente e sem necessidade de instrução neste sentido, a totalidade dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, para a conta corrente (a) nº 40515-9, agência 3484 , do Banco Bradesco S.A. de livre movimentação de titularidade exclusiva da Blink ("Conta de Livre Movimentação da Blink"); e (b) nº 14824-5, agência 0388 , do Banco Bradesco S.A. de livre movimentação de titularidade exclusiva da BSC ("Conta de Livre Movimentação da BSC" e, em conjunto com a Conta de Livre Movimentação da Blink, as "Contas de Livre Movimentação"), diariamente, no Dia Útil subsequente ao crédito nas Contas Vinculadas.

(ii) na hipótese de descumprimento do Fluxo Mensal Mínimo e caso as Cedentes não promovam o depósito Valor Complementar ou estejam em descumprimento ao previsto na Cláusula 4.2.2. acima, o Agente Fiduciário enviará notificação ao Banco Depositário para a retenção de valores nas Contas Vinculadas e convocará Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, para deliberação pelo vencimento antecipado das obrigações

CONFIDENCIAL

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

decorrentes das Notas Comerciais, conforme aplicável. Tal notificação produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo Banco Depositário, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do Dia Útil subsequente ao do seu recebimento. Até que haja uma deliberação dos Titulares de Notas Comerciais, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, pelo vencimento antecipado e observado o previsto no Termo de Emissão, as Contas Vinculadas ficarão bloqueadas para transferência de recursos, sendo admitido, entretanto, recebimentos decorrentes dos Recebíveis e dos rendimentos das Aplicações Financeiras;

(iii) na hipótese de inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária da Emitente e/ou das Cedentes no âmbito do Termo de Emissão que não tenha sido sanado conforme os respectivos prazos de cura previstos no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer outra formalidade, comunicará o Banco Depositário em até 1 (um) Dia Útil da ciência da ocorrência do evento para que este retenha todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas até que o inadimplemento em questão seja regularizado e/ou sanado, quando então o Banco Depositário deverá imediatamente liberar tais recursos para as respectivas Contas de Livre Movimentação; e

(iv) por sua vez, caso o efetivo vencimento antecipado das Notas Comerciais seja decretado, nos termos do Termo de Emissão, tais recursos deverão ser utilizados para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo que o Banco Depositário não poderá acatar nenhuma ordem ou instrução encaminhada pelas Cedentes. Nessa hipótese, o Banco Depositário fará tantas transferências nas/das Contas Vinculadas quantas vezes forem necessárias para que os Titulares de Notas Comerciais recebam a totalidade dos valores devidos nos termos do Termo de Emissão e deste Contrato, interrompendo tal procedimento quando for atingido tal valor, conforme informado pelo Agente Fiduciário. Uma vez liquidado o montante total das Obrigações Garantidas, o saldo restante nas Contas Vinculadas, se houver, estará livre para transferência para as respectivas Contas de Livre Movimentação de titularidade das Cedentes.

4.4. As Cedentes, por meio do Contrato de Conta Vinculada, autoriza o Banco Depositário a disponibilizar ao Agente Fiduciário, e este aos Titulares de Notas Comerciais, todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação, resgate, conforme aplicável, e o saldo das Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários e posições contidos nas Contas Vinculadas, dentre outros documentos, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

4.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.4 acima, as Cedentes, por meio do Contrato de Conta Vinculada, autorizam o Banco Depositário a disponibilizar para o Agente Fiduciário o extrato das Contas Vinculadas, a fim de que o Agente Fiduciário possa verificar todas as movimentações realizadas nas Contas Vinculadas.

4.6. Durante a ocorrência e continuidade de um evento de retenção, os recursos eventualmente retidos nas Contas Vinculadas poderão ser investidos nos termos do Contrato de Conta Vinculada nos investimentos lá permitidos, para todos os fins de direito considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato.

5. REGISTRO

5.1. As Cedentes deverão realizar os registros e todas e quaisquer anotações que se fizerem necessárias à perfeita constituição deste Contrato e seus eventuais aditamentos. Para tanto, fica o Agente Fiduciário desde já, e de maneira irrevogável e irretratável, expressamente autorizado pelas Cedentes, a, caso as Cedentes não o façam, providenciar mencionado registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente nos Municípios de São Paulo, Estado de São Paulo, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Cartórios RTD"), às expensas das Cedentes, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária pelas Cedentes, nos termos do Termo de Emissão.

5.2. Sem prejuízo da autorização estabelecida na Cláusula 5.1 acima e observado o disposto no Termo de Emissão, as Cedentes obrigam-se neste ato a: (i) protocolar pedido de registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos perante competente Cartórios RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, e encaminhar eletronicamente (*pdf*) cópia do comprovante de protocolo ao Agente Fiduciário no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do protocolo, (ii) acompanhar o processo de registro, atendendo tempestivamente a eventuais solicitações que venham a ser apresentadas pelos referidos Cartórios RTD; e (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato devidamente registrado e eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios RTD indicados em até 2 (dois) Dias Úteis contado do registro. As Cedentes se comprometem ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios RTD para que o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos sejam cumpridos dentro do prazo mencionado nesta cláusula.

5.3. As Cedentes se comprometem a, na hipótese de o processo de registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos serem realizados pelo Agente Fiduciário, reembolsar o Agente Fiduciário pelas despesas comprovadamente por ele incorridas em

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC
CONFIDENCIAL

conexão com o feito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação pelo Agente Fiduciário de solicitação de reembolso, por escrito.

6. RECEBIMENTO DOS RECEBÍVEIS

6.1. Observado o Fluxo Mensal Mínimo, as Cedentes obrigam-se, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que, durante a vigência do presente Contrato, os pagamentos decorrentes de aquisições de bens e/ou serviços ofertados pelas Cedentes aos seus clientes seja realizada pelos respectivos devedores ("Devedores") por meio de cobrança bancária (boletos), depósito bancário, PIX ou Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou outra forma de pagamento e/ou transferência que venha(m) a substitui-los nos termos da legislação então vigente) sejam depositados nas Contas Vinculadas.

6.1.1. É vedado às Cedentes aceitar quaisquer outros meios de pagamento, incluindo sem limitação, dação em pagamento e/ou compensação em relação ao valor de quaisquer Recebíveis devidos pelos Devedores.

7. OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e no Termo de Emissão, as Cedentes obrigam-se, individualmente, a:

(i) abster-se de fornecer novas instruções de pagamento aos Devedores e a qualquer terceiro que venha a sucedê-los na qualidade de devedores dos Recebíveis, exceto se de outra forma previamente acordado, por escrito, com o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais em sede de assembleia geral;

(ii) informar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário acerca de qualquer evento, de conhecimento das Cedentes, que possam de qualquer forma resultar na alteração do fluxo de pagamentos relativos aos Recebíveis;

(iii) permitir a fiscalização, pelo Agente Fiduciário e/ou por terceiros por ela autorizados, se assim solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais em sede de assembleia geral, do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, às expensas das Cedentes;

(iv) indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais por todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos, custos e/ou despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas de advogados externos), comprovadamente pagos ou incorridos pelo

CONFIDENCIAL

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

Agente Fiduciário ou pelos Titulares de Notas Comerciais, independentemente de sua natureza, desde que decorrentes do descumprimento de suas respectivas obrigações assumidas neste Contrato;

(v) praticar todos os atos e cooperarem com o Agente Fiduciário, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato;

(vi) obter e manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

(vii) manter a Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-las nas suas respectivas escriturações ou fazerem constar nota explicativa em seus respectivos balanços, conforme aplicável;

(viii) não alienar, ceder, transferir, vender, dar em permuta, conferir ao capital, instituir usufruto, endossar ou de qualquer outra forma negociar, alienar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de forma definitiva ou temporária, qualquer parte dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(ix) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, restringir, depreciar, resultar na perda ou afetar negativamente os direitos outorgados aos Titulares de Notas Comerciais por meio deste Contrato, ou, ainda, a excussão da garantia constituída, bem como restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de exercer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte;

(x) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro da Cessão Fiduciária e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;

(xi) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazerem com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(xii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar de forma adversa para o Agente Fiduciário, ou alterar a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os Recebíveis, as Contas Vinculadas, este Contrato e seus eventuais aditamentos e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

Garantidas, bem como informarem em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

(xiii) caso o Agente Fiduciário não seja autorizado pelas Cedentes para acessar o internet *banking* do Banco Depositário para consulta dos extratos das Contas Vinculadas, fornecer ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência de qualquer Data de Verificação, os extratos das Contas Vinculadas para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato ou, caso aplicável, em prazo menor quando solicitado por lei ou regulador;

(xiv) na hipótese de a garantia prestada pelas Cedentes por força deste Contrato ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, ou tornar-se ineficaz, inexequível ou inválida e tal ineficácia, inexequibilidade ou invalidade da presente garantia, as Cedentes obrigam-se a oferecer reforço ou complementação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento para aprovação dos Titulares de Notas Comerciais em sede de assembleia geral;

(xv) providenciar os registros do presente Contrato e seus eventuais aditamentos em até 15 (quinze) dias perante competente Cartórios RTD nos termos da Cláusula 5 acima;

(xvi) observar o Fluxo Mensal Mínimo, exigido nos termos deste Contrato; e

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. *Propriedade*. As Cedentes declaram que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto da garantia ora constituída são passíveis de cessão, estão sob sua posse mansa e pacífica e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, dívidas, reivindicações, restrições de transferência, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, bem como que não existem opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou aos Recebíveis, os quais foram dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração do Termo de Emissão e, por este Contrato, em função do disposto no artigo 286 do Código Civil, autoriza o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, a receber diretamente a receita a eles vinculada após a ocorrência, observado o previsto neste Contrato e no Termo de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

8.2. *Impedimentos*. As Cedentes declaram expressamente não existir qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente, ou ainda qualquer disposição societária, contratual, convenção ou acordo de quotistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição da presente Cessão Fiduciária, venda amigável ou qualquer outra forma de alienação ou disposição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado e/ou descumprimento dos termos e condições dispostos no Termo de Emissão.

8.3. *Inexistência de Ações*. As Cedentes neste ato declaram e garantem que não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual estejam envolvidas ou sejam partes interessadas, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração do presente Contrato.

8.4. *Autorização Societária*. As Cedentes possuem plena capacidade e autoridade para celebrar o presente Contrato e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações por ela assumida tendo tomado todas as medidas de natureza societária necessárias para autorizar a sua celebração, incluindo, mas não se limitando, à Aprovação Societária da Blink e a Aprovação Societária da BSC, conforme descritos no Termo de Emissão. Nenhum outro ato se faz necessário para autorizar a celebração e cumprimento do presente Contrato pelas Cedentes.

8.5. O presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível de acordo com os termos ora contratados.

8.6. As Cedentes se obrigam a notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis caso quaisquer declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

8.7. Todas as declarações e garantias que constam deste Contrato, são, nesta data, verdadeiras, corretas, atuais, precisas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

8.8. As Cedentes detêm todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente, (c) para as quais as Cedentes possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças, ou (d) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não resulte na ocorrência de um efeito material e adverso.

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

8.9. As Cedentes renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

8.10. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, II, do Código Civil, as Cedentes declaram e reconhecem que, não obstante uma possível caracterização dos bens e direitos vinculados à garantia real como bens de capital e/ou bens ou direitos essenciais à sua atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101/05, de forma irrevogável, irretratável e isentam de qualquer vício de consentimento, renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos bens ou direitos; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da garantia real, conforme definido no Termo de Emissão e neste Contrato.

9. MORA E INADIMPLEMENTO

9.1. Na ocorrência de decretação do Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, utilizar as quantias recebidas e a serem recebidas por força dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive as quantias depositadas nas Contas Vinculadas, bem como eventuais rendimentos ou frutos a elas atribuídas, na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, que estejam vencidas antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficando o Agente Fiduciário para tanto autorizado pelas Cedentes, de forma irrevogável e irretratável.

9.1.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1 acima, o Agente Fiduciário poderá dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mediante cessão ou transferência, pelo preço e forma que melhor convier aos Titulares de Notas Comerciais, conforme deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas vencidas, ainda que antecipadamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme o artigo 66-B caput, da Lei n.º 4.728/65.

10. EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS

10.1. Após quitadas as Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e das Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, resolver-se-á, devendo o Agente Fiduciário fornecer para as Cedentes o termo de liberação, em até 5 (cinco) dias após a efetiva quitação das obrigações das Cedentes

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

estabelecidas no Termo de Emissão e a liberação dos ônus ora constituídos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

10.2. Os valores recebidos em virtude da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão utilizados para adimplemento na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) para pagamento das despesas relacionadas à cobrança das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não se limitando, a remuneração e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e da excussão das garantias ora prestadas, incluindo custas e honorários advocatícios, se aplicáveis; (ii) para pagamento de Encargos Moratórios das Notas Comerciais; (iii) para o pagamento da Remuneração ; e (iv) para o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais.

10.3. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 10.2 acima, após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas pelas Cedentes, o Banco Depositário, conforme notificação das Cedentes, incluindo a cópia do termo de liberação emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.1 acima, deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de liquidação das Obrigações Garantidas, transferir todos os valores eventualmente depositados nas Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimentação.

10.4. Todas as despesas razoáveis que venham a ser comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e seus agentes, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas, desde que devidamente comprovados.

10.5. Caso o valor apurado com a excussão da garantia objeto do presente Contrato não seja suficiente para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes ficam obrigadas a liquidar o saldo devedor apurado, ao qual serão acrescidos os encargos devidos definidos na lei e nos termos do Termo de Emissão.

10.6. A execução da garantia outorgada nos termos deste Contrato não é impeditiva do exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares Notas Comerciais, do direito de executar outras garantias prestadas pelas Cedentes em razão das Notas Comerciais e não impede o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais, de cobrar das Cedentes qualquer eventual diferença remanescente das Obrigações Garantidas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. *Definições*. Salvo se de outra forma definidos neste Contrato, todos os termos iniciados com letras maiúsculas, no singular ou no plural, conforme o caso, utilizados neste

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

Contrato possuem os mesmos significados definidos para tais termos no Termo de Emissão, conforme venha a ser modificada e/ou complementada de tempos em tempos.

11.2. *Execução Específica*. Para os fins do presente Contrato, de forma que caso quaisquer das disposições deste Contrato não sejam cumpridas de acordo com seus termos, o Agente Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações, nos termos da legislação aplicável.

11.3. *Obrigações Adicionais*. As Partes obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos ou contratos e, sujeitos aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários ou recomendáveis para a conclusão das operações previstas neste Contrato.

11.4. *Cessão*. As Cedentes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, qualquer de seus direitos e/ou obrigações previstos neste Contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio, por escrito, do Agente Fiduciário, se assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais em sede de assembleia geral.

11.5. *Independência das Cláusulas*. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste Contrato.

11.6. *Comunicações*. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada por escrito às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Se para as Cedentes:

BTT TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Rua dos Guajajaras, nº. 931, Salas 600 e 700, bairro Lourdes,
CEP 30.180-105 – Belo Horizonte, MG
At.: Alessandro de Araujo Teixeira / Pablo Dias
Tel.: +55 (31) 99294-7846 / +55 (31) 98889-4418
E-mail: alessandro@blinktelecom.com.br / pablo@blinktelecom.br

BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

Rua Anita Garibaldi, nº 976, Andar 3, Sala 02
CEP 90.450-000 – Porto Alegre, RS
At.: Frederico Gabriel Caldas Franke
Tel.: +55 51 98599-1140
E-mail: fredericofranke@brasiltecpar.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DTVM LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi
CEP 04538-1333 – São Paulo, SP
At.: Estevam Borali
Tel.: (11) 2197-4452
E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br/ fiduciario@trusteedtvm.com.br

(iii) Se para a Interveniente Anuente:

BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 5º andar, bloco B
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Frederico Gabriel Caldas Franke
Tel.: +55 51 98599-1140
E-mail: fredericofranke@brasiltecpar.com.br

11.6.1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pelos Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

11.6.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

11.6.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.6.1 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

11.7. *Renúncias*. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos no presente Contrato e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedida por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.

11.8. *Legislação Aplicável*. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.9. *Efeito Vinculativo*. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes entre as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo exequível em conformidade com os seus respectivos termos.

11.10. *Datas*. Para fins do presente Contrato, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingo, feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

11.11. *Foro*. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

11.12. *Vigência*. O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até que estejam cumpridas todas as Obrigações Garantidas e que o Banco Depositário tenha sido devidamente notificados pela Cedente de tal cumprimento.

11.13. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feito por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas, sendo que, para fins do disposto no art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cada uma das Partes reconhece e admite como meio válido e aceito para assinatura e oposição deste Contrato, a assinatura por plataforma eletrônica, ratificando, portanto, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia de tal assinatura, para todos os fins de direito.

11.14. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será 15 de dezembro de 2023, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Contrato será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

Ademais, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contato eletronicamente.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

(Página de Assinaturas 1/5 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*" celebrado em 15 de dezembro de 2023 pela BTT Telecomunicações S.A., pela Brasil Administração e Serviços de Cobrança Ltda., pela Trustee DTVM Ltda e pela Brasil Tecnologia e Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente.)

BTT TELECOMUNICAÇÕES S.A.

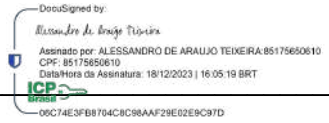

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

(Página de Assinaturas 2/5 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*" celebrado em 15 de dezembro de 2023 pela BTT Telecomunicações S.A., pela Brasil Administração e Serviços de Cobrança Ltda., pela Trustee DTVM Ltda e pela Brasil Tecnologia e Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente.)

BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.

DocuSigned by:
ANDRE LUIZ SANDOVAL VALENTE
Assinado por: ANDRE LUIZ SANDOVAL VALENTE:22213152861
CPF: 22213152861
Data/Hora da Assinatura: 15/12/2023 | 19:35:59 BRT
ICP Brasil
9F5E8A9DE715450C8071FC3F2905CCB2

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Onir Trindade Figueredo
Assinado por: ONIR TRINDADE FIGUEREDO:54972159049
CPF: 54972159049
Data/Hora da Assinatura: 15/12/2023 | 19:32:19 BRT
ICP Brasil
D9CBD3F5A00F425DBA93955625157A44

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

(Página de Assinaturas 3/5 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*" celebrado em 15 de dezembro de 2023 pela BTT Telecomunicações S.A., pela Brasil Administração e Serviços de Cobrança Ltda., pela Trustee DTVM Ltda e pela Brasil Tecnologia e Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente)

TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

(Página de Assinaturas 4/5 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*" celebrado em 15 de dezembro de 2023 pela BTT Telecomunicações S.A., pela Brasil Administração e Serviços de Cobrança Ltda., pela Trustee DTVM Ltda e pela Brasil Tecnologia e Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente)

BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

(Página de Assinaturas 5/5 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*" celebrado em 15 de dezembro de 2023 pela BTT Telecomunicações S.A., pela Brasil Administração e Serviços de Cobrança Ltda., pela Trustee DTVM Ltda e pela Brasil Tecnologia e Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

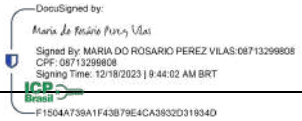

Nome:
CPF:

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

São Obrigações Garantidas pelo presente Contrato:

1. **Número de Emissão**. A Oferta representa a 4ª (quarta) emissão de Notas Comerciais da Companhia;

2. **Valor Total da Emissão**. O valor total da Emissão é de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão;

3. **Número de Séries**. A Emissão será realizada em série única;

4. **Quantidade de Notas Comerciais**: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais;

5. **Valor nominal Unitário**. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

6. **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade**. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das notas comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais;

7. **Data de Emissão**. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 20 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão");

8. **Prazo e Data de Vencimento**. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 20 de dezembro de 2028 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais").

9. **Remuneração das Notas Comerciais**. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC
CONFIDENCIAL

a data de seu efetivo pagamento, exclusive, para a primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), e desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, para as demais Datas de Pagamento da Remuneração;

10. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de janeiro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento, conforme tabela prevista no no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

11. Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado mensalmente, após 6 (seis) meses contados a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 20 (vinte)dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento, conforme tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização");

12. Oferta Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista no Termo de Emissão.

13. Resgate Antecipado Facultativo. A Emitente poderá, a partir de 20 de janeiro de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos no Termo de Emissão.

14. Amortização Extraordinária. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

15. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a)

CONFIDENCIAL

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); e

16. Local de Pagamento*.* Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3*.*

As demais características das Notas Comerciais e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas no Termo de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Emissão, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

(*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*)

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC
CONFIDENCIAL

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, (i) **BTT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajajaras, nº. 931, Salas 600 e 700, bairro Lourdes, CEP 30.180-105, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 39.565.567/0001-40 ("**Blink**"); e (ii) **BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Anita Garibaldi, nº 976, Andar 3, Sala 02, CEP 90.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.085.708/0001-62 ("**BSC**" e, em conjunto com a Blink, as "**Outorgantes**") nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável nos termos do artigo 684 e 685 do Código Civil, **TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-1333 ("Outorgado"), na qualidade de Agente Fiduciário, conforme definido no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*" celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado, datado de 15 de dezembro de 2023 ("Contrato"), conferindo ao Outorgado amplos poderes para, em nome das Outorgantes e exclusivamente em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Termo de Emissão, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato, podendo (i) praticar, caso as Outorgantes não o fizerem, todos os atos necessários à regularização, registro do Contrato, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários para a constituição das garantias; (ii) dar ordens de movimentação às Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato), nos termos do Contrato, podendo, para tanto, solicitar transferências, saques, pagamentos e todos os demais atos necessários à preservação de seus direitos; e (iii) realizar todo e qualquer ato considerado como necessário ao exercício do mandato outorgado e à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas do Contrato e no Termo de Emissão, e, na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado nos termos do Termo de Emissão, ordenar a retenção, pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato), de todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, podendo, exclusivamente na hipótese de ocorrência de evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou vencimento final sem que Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, nos termos do Termo de Emissão, manter nas Contas Vinculadas os referidos recursos e utilizá-los até o pagamento integral das obrigações garantidas das Notas Comerciais, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá instruí-lo em relação às movimentações das Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato. Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser atualizada anualmente durante a vigência do Contrato, de modo a permanecer em vigor

CONFIDENCIAL

DocuSign Envelope ID: 85DA9AF2-F8E9-4B51-868E-889D1A359AAC

até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

São Paulo, [**DATA**].

BTT TELECOMUNICAÇÕES SA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 85DA9AF2F8E94B51868E889D1A359AAC
Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: NCs. Brasil Tecpar - Contrato de Cessão Fiduciária (v. assinatura).pdf
Source Envelope:
Document Pages: 30
Signatures: 10
Certificate Pages: 6
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
HHC - Henrique Sampaio Hennies Pratas da Costa
Rua Hungria 1.100
São Paulo, SP 01455-906
hcosta@pn.com.br
IP Address: 179.209.205.103

Record Tracking

Status: Original
12/15/2023 6:03:08 PM

Holder: HHC - Henrique Sampaio Hennies Pratas da Costa
hcosta@pn.com.br

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Alessandro de Araújo Teixeira alessandro@blinktelecom.com.br Presidente Alessandro de Araújo Teixeira Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 12/15/2023 7:43:41 PM ID: 1cfa0cc1-ae2b-4878-936c-e712be642abd	DocuSigned by: Alessandro de Araújo Teixeira 06C74E3FB8704C8... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 168.195.102.106	Sent: 12/15/2023 6:09:21 PM Resent: 12/15/2023 6:25:03 PM Resent: 12/18/2023 9:36:14 AM Resent: 12/18/2023 10:16:01 AM Resent: 12/18/2023 12:13:12 PM Resent: 12/18/2023 1:40:13 PM Resent: 12/18/2023 3:37:15 PM Resent: 12/18/2023 3:56:27 PM Resent: 12/18/2023 3:59:27 PM Viewed: 12/18/2023 4:04:07 PM Signed: 12/18/2023 4:05:24 PM
ANDRE LUIZ SANDOVAL VALENTE andrevalente@brasiltecpar.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC REDE IDEIA RFB **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/25/2023 2:58:25 PM ID: 64539008-80c7-44cc-b9ae-db6a917abbe5	DocuSigned by: ANDRE LUIZ SANDOVAL VALENTE 9F5E8A9DE715450... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 186.193.236.26	Sent: 12/15/2023 6:09:18 PM Resent: 12/15/2023 6:25:04 PM Viewed: 12/15/2023 7:35:25 PM Signed: 12/15/2023 7:36:13 PM
Dayane Gomes Nunes Ferreira dferreira@trusteedtvm.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC OAB G3 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 12/15/2023 6:19:12 PM ID: 35eee372-614c-4058-bc98-5adf98e5f68d	DocuSigned by: Dayane Gomes Nunes Ferreira 74B758E363EB4C5... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.108.123.137	Sent: 12/15/2023 6:09:18 PM Viewed: 12/15/2023 6:19:12 PM Signed: 12/15/2023 6:21:27 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
DTF - Denise Alcantara Froldi dfroldi@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	DocuSigned by: 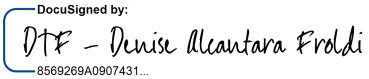 8569269A0907431... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 152.254.174.253	Sent: 12/15/2023 6:09:19 PM Resent: 12/15/2023 6:25:04 PM Viewed: 12/15/2023 6:25:06 PM Signed: 12/18/2023 12:40:55 AM
Estevam Borali eborali@trusteedtvm.com.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC OAB G3 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 12/15/2023 6:21:29 PM ID: 1b97931f-9690-4d28-8640-137389b27874	DocuSigned by: F6F22E46ADA346E... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.108.123.137	Sent: 12/15/2023 6:09:18 PM Viewed: 12/15/2023 6:21:31 PM Signed: 12/15/2023 6:22:14 PM
Gustavo Pozzebon Stock gustavo@brasiltecpar.com.br Presidente Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC REDE IDEIA RFB **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 12/18/2023 9:54:24 AM ID: 69bfe766-dc6a-4136-907a-60d1aecc0a29	DocuSigned by: 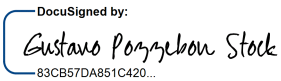 83CB57DA851C420... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.87.223.217	Sent: 12/15/2023 6:09:19 PM Resent: 12/15/2023 6:25:05 PM Resent: 12/18/2023 9:36:14 AM Viewed: 12/18/2023 9:54:24 AM Signed: 12/18/2023 9:55:18 AM
MAGNUM MELLO FOLETTO magnum@brasiltecpar.com.br Co-CEO Brasil TecPar Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC REDE IDEIA RFB **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/24/2023 10:58:36 AM ID: 25c78da3-5cce-4832-a4e7-3a3d37cdf5c3	DocuSigned by: 52946DFE64E3450... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 186.193.236.26	Sent: 12/15/2023 6:09:20 PM Resent: 12/15/2023 6:25:05 PM Viewed: 12/15/2023 7:38:14 PM Signed: 12/15/2023 7:38:52 PM
Maria do Rosário Perez Vilas mrvilas@pn.com.br Pinheiro Neto Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	DocuSigned by: 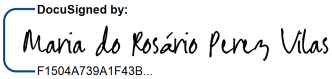 F1504A739A1F43B... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.112.204.136	Sent: 12/15/2023 6:09:20 PM Resent: 12/15/2023 6:25:06 PM Resent: 12/18/2023 9:36:15 AM Viewed: 12/18/2023 9:43:34 AM Signed: 12/18/2023 9:44:07 AM

Signer Events	Signature	Timestamp
Onir Trindade Figueredo onirfigueredo@brasiltecpar.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC REDE IDEIA RFB **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 12/15/2023 7:29:44 PM ID: c7b5d5ce-9199-4564-bf7f-acf36a35ca6b	DocuSigned by: 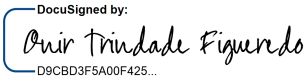 D9CBD3F5A00F425... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.67.88.60	Sent: 12/15/2023 6:09:20 PM Resent: 12/15/2023 6:25:06 PM Viewed: 12/15/2023 7:29:44 PM Signed: 12/15/2023 7:32:23 PM
Pablo Dias pablo@blinktelecom.com.br Diretor técnico Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 12/18/2023 9:18:17 AM ID: 46b45b9e-0996-4224-860f-d2007cbf17bf	DocuSigned by: 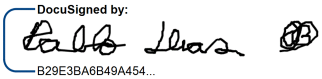 B29E3BA6B49A454... Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 97.71.129.26	Sent: 12/15/2023 6:09:21 PM Resent: 12/15/2023 6:25:07 PM Resent: 12/18/2023 9:36:15 AM Viewed: 12/18/2023 9:55:09 AM Signed: 12/18/2023 9:55:40 AM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Eugênio eugenio@sst.adv.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 12/15/2023 6:09:21 PM Viewed: 12/15/2023 6:10:27 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	12/15/2023 6:09:22 PM
Certified Delivered	Security Checked	12/18/2023 9:55:09 AM
Signing Complete	Security Checked	12/18/2023 9:55:40 AM
Completed	Security Checked	12/18/2023 4:05:25 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.